



LEI Nº 2.365, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Autor: vereador Adriano Lucas Alves

“Dispõe sobre a colocação de urnas receptoras para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação, em lugar visível de “urna receptora” e cartaz informativo, para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei deverão acondicionar o conteúdo da “urna receptora” juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública como “Resíduos de Serviços de Saúde”.

Art. 3º Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 30 UFESPs, na reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009**


**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
19/11/2009 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.